



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.808

de 14 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel a seguir descrito de propriedade do Município de Botucatu:

“Uma casa de morada, à Rua Velho Cardoso, nº 340, Centro, de tijolos e coberta de telhas, com seu terreno e quintal, situados nesta cidade, 1º subdistrito e 1ª circunscrição, Município e comarca de Botucatu. Medindo em seu lado doze metros (12,00) de frente por vinte e quatro metros (24,00) da frente dos fundos, dividindo de um lado com propriedade da Igreja Presbiteriana e do outro lado e nos fundos com propriedade de José Bertoncini ou seus sucessores.

Identificação Municipal: 03.0081.0010

Matrícula: 8.496 (1º cartório de Registro de Imóveis). ”

Art. 2º O imóvel será alienado por meio de processo licitatório mediante avaliação prévia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente